



R.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

DESPACHO Nº 58/2018

Considerando que:

No dia 25 de Maio de 2018 entra em vigor o **Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016**, Relativo; à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados-RGPD);

Nos termos do seu artigo 4º nº 7 é *«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro*

Nos termos do seu artigo 37º nº1 alínea a) compete ao responsável pelo tratamento designar um encarregado da proteção de dados sempre que o tratamento for efetuado por uma autoridade ou um organismo público, excetuando os tribunais no exercício da sua função jurisdicional;

O encarregado da proteção de dados é designado com base nas suas qualidades profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de proteção de dados designadamente:

- 1) Competências no domínio das normas e práticas de proteção de dados nacionais incluindo conhecimento profundo do RGPD;
- 2) Conhecimento das operações de tratamento efetuadas;
- 3) Conhecimento das tecnologias da informação e da segurança dos dados;
- 4) Conhecimento da organização e,
- 5) Capacidade para promover uma cultura de proteção de dados no seio da organização.

O encarregado da proteção de dados tem, pelo menos, as seguintes funções:

- a) Informa e aconselha o responsável pelo tratamento, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações nos termos do presente regulamento e de outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros;



S.

R.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

b) Controla a conformidade com o presente regulamento, com outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros e com as políticas do responsável pelo tratamento relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes;

c) Presta aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização nos termos do artigo 35º;

d) Cooperar com a autoridade de controlo;

e) Ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36º, e consulta, sendo caso disso, esta autoridade sobre qualquer outro assunto.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro com remissão para a alínea a) do nº1 do artigo 37º do RGPD, **DESIGNO** como Encarregado da Proteção de Dados do Município de Alter do Chão, Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira chefe de divisão da UOGAGECD;

Mais **DETERMINO** que seja comunicado o teor deste despacho à Comissão Nacional de Proteção de Dados para os efeitos legalmente previstos.

Paços do Município, 22 de Maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

-Francisco António Martins dos Reis-